

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0035 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0035 / 2004

DE

11/02/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

120 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

Modifica parcialmente a Lei nº 13.684, de 19 de dezembro
de 2003.

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.935, de 13/12/04

ARQUIVADO EM 16/12/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:32:40

00000019831-56



Viviane F.P.
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 120/04
Processo nº 2003-0.320.754-6

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 35 de 04

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004

RECEBIDO NA ATM
Em 09/02/04
Às 13:00 horas

Senhor Presidente

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que modifica parcialmente a Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.889.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/msmrp
Pirajussara Of

RECEBIDO NA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
10/02/04
10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) portado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 205 e folha de informação sob nº

06 26/02/64 d. Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0035/2004

LIDO H 19 FÉV 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Rel. Urb. Mat. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento

Modifica parcialmente a Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
10 AGO 2004
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
09 DEZ 2004
PRESIDENTE
Seção de Publicação
Edição de Anais - D-10
11 FEV 2004

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.889 – Classificação 1 – 600, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica modificado o inciso III do artigo 1º da Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003, no trecho compreendido entre o Córrego Pirajussara e a Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares.

Art. 2º. Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.889, mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/crtan
Pirajussara PL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a modificação do melhoramento viário-sanitário aprovado pela Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003, no trecho entre o Córrego Pirajussara e a Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, referente à canalização dos Córregos Pirajussara, Poá e Pires, bem como à interligação viária entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rodovia Régis Bittencourt (Avenida Prof. Francisco Morato), no Distrito de Vila Sônia.

Cumpra esclarecer que a propositura atende à reivindicação do Grupo Executivo do Programa de Canalização de Avenidas de Fundo de Vales – GEPROCAV decorrente de alterações no projeto de drenagem daqueles Córregos, em especial no que concerne à execução de reservatório de retenção pluvial, não previsto inicialmente, com capacidade de 100.600 m³, cujo benefício será a defasagem dos picos de cheia, a montante e a jusante do local, favorecendo a canalização ao longo da Avenida Eliseu de Almeida.

Em função de tais alterações o complexo viário também sofrerá modificações na Avenida Prof. Francisco Morato, especificamente quanto ao viaduto e alças direcionais propostos pelo melhoramento aprovado pela citada Lei nº 13.684, de 2003.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-35 de 2004 17 02 04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum Maioria simples, caso venha receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação

Competência das Comissões, salvo interposição de recurso (art. 46, X do Regimento Interno)

Raimundo Batista
Raimundo Batista

Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.01.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Celso Jotene

Sala de
Em 20

março

de Justiça
de 2004

Pres. Celso

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - de informação
rubricado - nº 02
Em 29/3/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

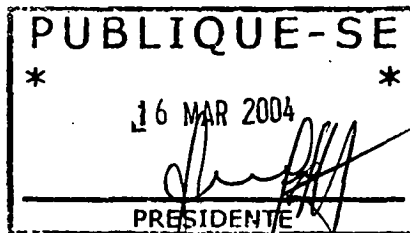
Ofício A. J. L. n.º

232 /04

15 - DOCREC
15- 0412/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 15.03.04
As 16:30 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RP. 10.940

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 035/04, que modifica parcialmente a Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

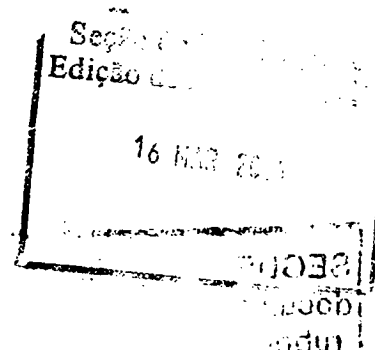
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs
Reg urg PL 35-04



À Com. de Constituição e Justiça
18 / 03 / 04
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.3.04 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SEGUE —, juntado —, nesta data,
documento — e papel de informação
rubricado — sua folha — nº 08
Em 06/5/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 35/04
Rafael de Castro Paiva
R\$ 41.120

16 - PAR
16- 0394/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0035/04

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa modificar parcialmente a Lei nº 13.684/03, no trecho entre o Córrego Pirajussara e a Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, referente à canalização dos Córregos Pirajussara, Poá e Pires, bem como à interligação viária entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rodovia Régis Bittencourt (Avenida Prof. Francisco Morato), no Distrito de Vila Sônia.

Segundo a justificativa apresentada, a propositura atende à reivindicação do Grupo Executivo do Programa de Canalização de Avenidas de Fundo de Vales – GEPROCAV decorrente de alterações no projeto de drenagem daqueles córregos, em especial no que concerne à execução de reservatório de retenção pluvial, não previsto inicialmente, com capacidade de 100.600 m³, cujo benefício será a defasagem dos picos de cheia, favorecendo a canalização ao longo da Avenida Eliseu de Almeida.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da presente propositura que encontra amparo nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/15/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

pl0035-04

17 - RELCOM
17- 1161/2004

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/05/04

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/05/04 às 18.40 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *João Olímpio*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17.05.2004
Amilcar Lima
PRESIDENTE

A 56P-21
Sra Supremacia,
Nos termos do art. 38, § 1º, da LOM.
10/08/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob

folha nº 91 a) *Amilcar Lima*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 9 ✓

do processo n.º 01-35/04 13 / 12 / 2004 (a) Eva

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 478ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

13/12/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14 / 12 / 04

AS 14:20 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. Desentranhar do presente a planta de fl. 05, de nº 26.889-Classificação 1 - 600.

Em, 09.12.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

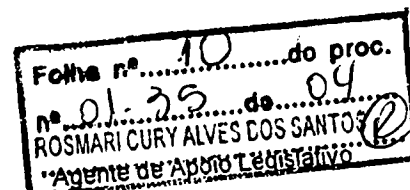
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.12.2004.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE anexo juntado nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas nº 10/14
Em 14/12/04


ROSMARI CURY ALVEZ DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

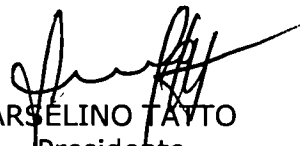
São Paulo, 09 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3954/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 35/04, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente a Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.889 – Classificação 1 – 600.

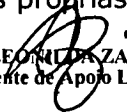
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/clza



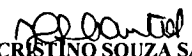
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004. Cópia extraída de fls. 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 035/04). (Executivo). Modifica parcialmente a Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.889 – Classificação 1 – 600, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica modificado o inciso III do art. 1º da Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003, no trecho compreendido entre o Córrego Pirajussara e a Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares. Art. 2º Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.889, mencionada no art. 1º desta lei. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a

conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/clza



Folha nº	12	do proc.
nº	01.35	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.935, DE 13 DE dezembro DE 2004.

Modifica parcialmente a Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.889 – Classificação 1 – 600, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica modificado o inciso III do art. 1º da Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003, no trecho compreendido entre o Córrego Pirajussara e a Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares.

Art. 2º Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.889, mencionada no art. 1º desta lei.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2004.

O Presidente,

nl
JCSS/za



Folha nº 13 do proc.
nº 01.35 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

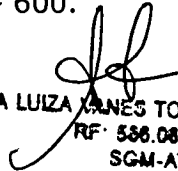
São Paulo, 09 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3954, de 09/12/04, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 35/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/12/04

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.889 – Classificação 1 – 600.


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.35

de 2004

14/12/04

(a)

ROSMAR CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.935, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 035/04, do Executivo)

*Modifica parcialmente a Lei nº 13.684,
de 19 de dezembro de 2003.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.889 - Classificação 1 - 600, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica modificado o inciso III do art. 1º da Lei nº 13.684, de 19 de dezembro de 2003, no trecho compreendido entre o Córrego Pirajussara e a Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares.

Art. 2º Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.889, mencionada no art. 1º desta lei.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de dezembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

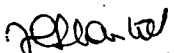
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

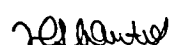
de 14, 12 2004

página 01 coluna 1ª

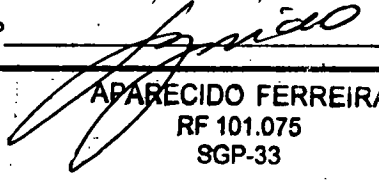
Conferido:

À
SGP 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.
Em, 15 / 12 / 2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com <u>13</u> fls.
Folha(s) <u>05</u> desentranhada(s).
conforme despacho às fls. <u>9 - verso</u>
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>13</u>	fls.
Arquivado em <u>16/12/2004</u>	
O Func.º <u>ferreira</u>	


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)